



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**GABINETE DO REITOR**

**ATO nº 0543 de 18 de dezembro de 2009.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 40, inciso XXX, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Norma Regulamentadora para instalação e funcionamento da Coordenadoria de Curso e da Comissão Especial de Curso, de caráter temporário, até a definitiva implantação do Colegiado de Curso.

Art. 2º A Coordenadoria de Curso é órgão executivo incumbido de coordenar e fiscalizar as atividades de Curso e cujo funcionamento atenderá ao disposto neste Ato.

Art. 3º A Coordenadoria de Curso será exercida por um Coordenador de Curso nomeado pelo Reitor, ouvido o Grão-Chanceler, dentre os professores do quadro efetivo da Universidade, pertencentes ao respectivo curso, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. É vedada ao Coordenador de Curso a acumulação de funções, no âmbito da Universidade, exceto as do magistério.

Art. 4º Ao Coordenador de Curso, na forma do disposto no art. 15 da Resolução nº 003, de 17/11/2009, compete:

- I – coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- II – elaborar a proposta do planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- III – coordenar e supervisionar a avaliação semestral das atividades desenvolvidas pelo Curso, em consonância com as atividades de avaliação da Universidade;
- IV – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;
- V – representar o Curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares e instituições científico-culturais, por designação do Diretor do respectivo Instituto;
- VI – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e presidi-las com direito a voto, além do de qualidade.

Art. 5º Haverá em cada Coordenadoria de Curso uma Comissão Especial constituída por Ato do Reitor, em caráter temporário, até a definitiva implantação do Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos;
- II – analisar os processos sobre a creditação de atividades compatíveis com as atividades complementares previstas no currículo do Curso;
- III – proceder ao planejamento do estágio curricular e supervisionar a sua execução, inclusive participando de sua avaliação;
- IV – decidir sobre a constituição de banca examinadora para avaliar trabalhos de conclusão de curso, monografia e monitoria;
- V – apreciar relatórios de atividades curriculares e extracurriculares do Curso;
- VI – proceder à indicação para substituição de professores ou para sua contratação em caráter emergencial;
- VII – manifestar-se sobre convênios de interesse do Curso respectivo; e

VIII – adotar outras decisões de natureza acadêmica e curricular inerentes a processos avaliativos de alunos no Curso.

§ 1º A Comissão Especial de Curso, diretamente vinculada ao Coordenador de Curso, exercerá funções de planejamento, assessoramento e acompanhamento do funcionamento do Curso e desenvolverá suas atividades sob a presidência e coordenação de um professor do quadro efetivo.

§ 2º O Coordenador de Curso presidirá a Comissão Especial de Curso a que compareça.

§ 3º O Coordenador de Curso poderá requisitar da Comissão Especial de Curso outras atividades e encargos específicos, na respectiva área acadêmica.

Art. 6º Os processos sobre as matérias que se incluam nas atribuições definidas no artigo precedente serão instaurados no Protocolo do Curso, que os encaminharão à Comissão Especial de Curso através do Coordenador de Curso.

Art. 7º As decisões da Comissão Especial de Curso serão publicadas, por despacho, pelo seu Coordenador, nos espaços pertinentes, encaminhando cópia aos interessados e à Secretaria Acadêmica para os registros pertinentes.

§ 1º A instalação da Comissão Especial de Curso será realizada pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial de Curso cabe recurso em caráter terminativo na instância administrativa para o Reitor que, a seu juízo, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP ou o Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 8º Os Professores Emergenciais lotados no Curso, terão exercício com direito a voz e voto em matéria acadêmica, mas não serão considerados como integrantes do quadro efetivo para os demais efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, em processo administrativo ou em Ato próprio, conforme o caso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 18 de dezembro de 2009.

Prof. José Carlos Almeida da Silva  
Reitor